



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Controlo das alterações

Revisão	Data	Página	Descrição
0	14.02.2025	todas	Versão original

I. Objetivos e Âmbito

O presente Código de Ética e de Conduta da Artesanalpesca – Organização de Produtores de Pesca, CRL. (doravante “**ARTP**” ou “**Empresa**”) é o documento que integra um conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional que devem ser observados por todos os membros dos Órgãos Sociais e todos os colaboradores da Empresa, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (doravante designado por “**Decreto-Lei 109-E/2021**”).

O presente Código foi criado com os objetivos fundamentais de,

- a) Partilhar os princípios que orientam a atividade da empresa e as regras de natureza ética e deontológica que devem orientar o comportamento de todos os Colaboradores e Órgãos Sociais;
- b) Promover e incentivar, junto dos colaboradores, a adoção dos princípios de atuação e das regras definidos neste Código, nas relações que estabelecem entre si, com a ARTP e com os restantes *stakeholders*.

II. VALORES

- Satisfação das partes interessadas
- Estabelecer parcerias sólidas e profícuas.
- Rigoroso cumprimento dos princípios éticos e de compromisso no exercício da sua atividade.
- Valorização e respeito pelas pessoas
- Desenvolver e mobilizar competências e talentos, proporcionando a existência de equipas coesas e abertas à mudança e inovação.
- Atuar com ética e respeito pela comunidade e ambiente
- Atuar de forma sustentável.
- Postura ética e de cidadania na sua relação com a sociedade.

III. NORMAS DE CONDUTA

1. RESPEITO PELAS LEIS E REGULAMENTOS

A Empresa defende os mais elevados padrões na forma como desenvolve as suas atividades, em particular o respeito pelos Direitos Humanos, leis do trabalho e ambiente. Nas suas atividades profissionais, cada colaborador tem de demonstrar integridade e cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, em todas as circunstâncias.

A ARTP atuará de forma transparente e desenvolverá todos os esforços ao seu alcance para, sempre que necessário, auxiliar as autoridades oficiais no combate

a todo e qualquer crime.

1.1. RESPEITO PELAS PESSOAS

1.2. Segurança e saúde no local de trabalho

A segurança dos colaboradores é a prioridade da empresa, nunca devendo a eficiência ser procurada em detrimento da segurança. Cada colaborador tem o direito de trabalhar em condições seguras e saudáveis, bem como o dever de contribuir para essas condições através de um comportamento responsável. A política da segurança estende-se a todos os colaboradores, subcontratados e prestadores de serviço. Cada colaborador tem de exercer a sua atividade profissional cumprindo as regras de segurança e saúde aplicáveis ao seu local de trabalho e participar em sessões de formação apropriadas que estejam planeadas para estas áreas.

1.3. Prevenção de ações discriminatórias

A Empresa tem como compromisso proporcionar aos seus colaboradores oportunidades iguais de reconhecimento e progressão na carreira, independentemente da sua origem, sexo, crenças ou condição física e não tolerará nenhuma forma de discriminação.

1.4. 2.3 Proibição de práticas de assédio

Cada colaborador deve tratar os colegas de trabalho com consideração e com respeito pela sua integridade e dignidade.

São totalmente contrárias aos princípios da Empresa e estritamente proibidas, estando sujeitas a procedimento disciplinar, quaisquer ações ou práticas de assédio, em especial, comportamentos indesejados, nomeadamente os baseados em fator de discriminação, praticados aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

1.5. Respeito por terceiros

Cada colaborador deve ajudar a respeitar os compromissos assumidos com os parceiros da empresa, em particular, clientes, fornecedores e autoridades públicas, devendo também demonstrar objetividade e imparcialidade no tratamento com terceiros.

1.6. Responsabilidade Social

A ARTP opera no quadro da Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Organização Internacional do Trabalho, respeita e defende os direitos humanos fundamentais e universais, e promove os princípios da igualdade e da solidariedade. Ciente das suas responsabilidades, a ARTP procura contribuir para a promoção da qualidade de vida e para o desenvolvimento socioeconómico dos seus trabalhadores e da comunidade onde opera.

2. LEALDADE

Os Colaboradores da Empresa devem ser leais para com a Empresa, os seus superiores hierárquicos e demais colegas, independentemente da posição hierárquica que ocupem, empenhando-se em salvaguardar a credibilidade, o prestígio e a imagem da ARTP em todas as situações.

3. RESPEITO PELO AMBIENTE

O respeito pelo ambiente e a preservação dos recursos naturais nas suas operações e nas dos seus clientes são uma prioridade central para a empresa. Cabe a cada colaborador, no âmbito das suas funções, apoiar estes esforços e compromisso respeitando os regulamentos aplicáveis e os procedimentos da empresa relativos à proteção do ambiente.

4. RESPEITO PELOS DADOS PESSOAIS

No âmbito da sua atividade a empresa trata dados pessoais de clientes, fornecedores, trabalhadores e terceiros.

Os dados pessoais são recolhidos para finalidades previamente definidas, pelo que apenas serão recolhidos os dados necessários para o efeito, os quais só poderão ser utilizados para as finalidades para as quais foram recolhidos, sendo proibida a utilização não consentida para finalidades distintas.

O tratamento de dados pessoais será realizado apenas durante o período necessário e sempre de forma a garantir a sua segurança e confidencialidade. Os dados pessoais serão tratados unicamente por funcionários que aos mesmos devam ter acesso no âmbito do exercício das suas funções, os quais estão obrigados ao dever de confidencialidade.

É proibida a consulta, a cópia, o acesso por pessoas não autorizadas, a divulgação, a disponibilização ou qualquer tipo de utilização indevida de dados pessoais confiados à empresa.

5. RESPEITO PELAS REGRAS DA LEI DA CONCORRÊNCIA

A lei da concorrência aplica-se a todos os aspetos da atividade comercial da empresa: negociações com clientes e fornecedores, contactos com concorrentes, marketing e promoção de vendas. Em particular, é proibido o seguinte: qualquer acordo ou sequer discussão com a concorrência relativo a fixação de preços ou outras condições de transação, limitações de produção e a partilha de clientes ou territórios comerciais.

Cabe a cada colaborador da empresa respeitar as leis da concorrência, dado que a violação das regras pode causar graves riscos para a empresa, seus colaboradores e acionistas. A lei prevê molduras penais que podem ser significativas para pessoas particulares e extremamente prejudiciais para

entidades legais, para além de comprometer gravemente a reputação de uma empresa.

6. CONFLITOS DE INTERESSE

6.1. Prevenção de conflitos de interesse

Os Colaboradores da Empresa não devem intervir na apreciação ou no processo de decisão de operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes ou afins, da linha reta ou até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, ou pessoas com quem tenham estreita relação, ou sociedades ou outros entes coletivos em que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse, ou ainda organizações com as quais colaborem.

6.2. Associações com um concorrente, cliente ou fornecedor

Todos os colaboradores têm de se comprometer a evitar qualquer situação que envolva um conflito entre os seus interesses pessoais e os da empresa, por exemplo, um caso em que um colaborador trabalha simultaneamente ou detém uma participação significativa de um cliente, fornecedor ou concorrente, de forma direta ou indireta.

6.3. Situações de conflitos de interesse

Sempre que um trabalhador da ARTP se encontre perante uma situação que configure ou que suspeite que possa configurar um conflito de interesses, real ou potencial, o mesmo deverá comunicar de imediato essa situação ao seu superior hierárquico, bem como ao Responsável pelos Recursos Humanos, através do endereço de correio eletrónico mpolvora@artesanalpesca.pt

7. OFERTAS E BENEFÍCIOS

7.1. Pagamentos, ofertas e vantagens

Nenhum colaborador pode aceitar de um concorrente, cliente ou fornecedor da empresa, nem lhes oferecer pagamentos ilegais/inapropriados, ou ofertas ou outros tipos de vantagens. Pode ser reconhecida uma exceção no caso de ofertas ou convites, não pagos em numerário, e cujo valor não exceda os €100,00 (cem euros) e que não violam nenhuma lei ou regulamento.

7.2. Funcionários Públicos

Em qualquer caso é proibido, oferecer dar ou prometer qualquer oferta ou benefício a um funcionário público, não se aplicado o regime excecional previsto no número anterior.

8. PROTEÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

8.1. Proteção da informação

Todos os colaboradores têm de proteger adequadamente e manter confidencial todos os dados ou documentos estratégicos, financeiros, técnicos ou comerciais que não sejam do domínio público e cuja divulgação a terceiros poderia ser prejudicial para os interesses da empresa.

Do mesmo modo, é considerada confidencial a informação profissional e da vida privada relativa a cada indivíduo, devendo ser objeto de todas as precauções necessárias para prevenir a modificação ou divulgação incorreta ou inapropriada, devendo ser tratada em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.

O dever de manter a confidencialidade aplica-se também à informação fornecida pelos parceiros e clientes da empresa. Cabe a cada colaborador da Empresa respeitar estas regras relativas à proteção da informação.

Este dever de confidencialidade mantém-se mesmo depois do indivíduo deixar de ser colaborador da empresa.

8.2. Proteção da propriedade e recursos

Cada colaborador é responsável pela utilização e proteção adequadas da propriedade e recursos da empresa, como direitos de propriedade intelectual, instalações, equipamento e recursos financeiros ou dinheiro. Estes recursos e propriedade devem ser usados em conformidade com o seu objetivo profissional e na estrutura estabelecida.

Não podem ser usados para fins pessoais a menos que tenha sido dada uma autorização explícita por parte de uma pessoa devidamente autorizada na estrutura dos procedimentos estabelecidos. Por último, é da responsabilidade de cada colaborador proteger a propriedade e recursos da empresa contra danos, alterações inapropriadas, fraude, perda ou furto.

9. TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO

A Empresa está empenhada na maior transparência e nos mais elevados padrões de integridade e fiabilidade da informação financeira, contabilística e de gestão que é tratada ou comunicada. Todos os colaboradores que participam na produção, análise, arquivamento ou comunicação deste tipo de informação devem desempenhar estas operações de forma honesta e transparente.

10. CONTROLO INTERNO E AUDITORIA

Os sistemas de controlo interno estabelecidos na Empresa (em particular, o respeito pelas leis, regulamentos, políticas ou procedimentos, proteção de ativos e a fiabilidade da informação financeira) ajudam a controlar as suas atividades, eficiência operacional e o uso eficiente dos seus recursos.

Todos os colaboradores da empresa devem contribuir para a eficácia dos sistemas de controlo interno e colaborar nas auditorias internas ou externas (que tenham como objetivo a avaliação destes sistemas), sobretudo demonstrando diligência e transparência na satisfação dos pedidos de informação.

11. PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A ARTP tem uma postura de tolerância zero para com o branqueamento de capitais e para com o financiamento do terrorismo, pelo que se vincula aos deveres consagrados no ordenamento jurídico português, bem como às medidas e aos procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.

Todos os colaboradores da ARTP estão vinculados ao cumprimento rigoroso de tais deveres, designadamente do dever de diligência relativo ao conhecimento das relações de negócio estabelecidas com as contrapartes (clientes e fornecedores), ao dever de conservação dos documentos e do dever de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de se encontrarem relacionadas com a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

12. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

Todos os atos praticados ou omitidos com o propósito de obter uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida são considerados corrupção e a ARTP tem como princípio fundamental prevenir e combater este tipo de atos. Detalham-se em seguida os atos de corrupção e as infrações conexas que são estritamente proibidos e passíveis de consubstanciar a prática de um crime:

1.a) Corrupção passiva

O Colaborador que, por si ou, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

1.b) Corrupção ativa

O Colaborador que, por si ou, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a uma pessoa, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos deveres funcionais dessa pessoa.

1.c) Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

O Colaborador que, por si ou, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro,

ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

1.d) Outras infrações conexas

Quaisquer atos semelhantes aos descritos nas alíneas a) a c) anteriores que sejam contrários ao normal desenvolvimento da atividade da ARTP, ao bom funcionamento do mercado ou à manutenção de elevados padrões éticos nas relações da Empresa com terceiros, incluindo os crimes descritos no número 13.2 seguinte.

Os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, são previstos e punidos nos termos do Código Penal, da Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, do Código de Justiça Militar, da Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

IV. PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE IRREGULARIDADES

A ARTP dispõe de um canal de denúncia interna, que se rege por um Regulamento do Canal de Denúncia Interna (doravante designado por “**Regulamento do Canal de Denúncia Interna**”), e que permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias de infrações, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Os colaboradores da Empresa que tomem conhecimento de qualquer infração (tal como definida no Regulamento do Canal de Denúncia Interna) ou de qualquer violação do presente Código de Conduta (doravante, em conjunto, designadas por “Irregularidades”), podem participar tal facto com recurso ao canal de denúncia interna, disponível na página oficial na Internet da ARTP.

As participações de Irregularidades nos termos previstos no número anterior ficam sujeitas ao disposto no Regulamento do Canal de Denúncia Interna.

Os trabalhadores da Empresa podem também participar qualquer violação do presente Código de Conduta, que não se enquadre no âmbito do Regulamento Interno referido no ponto anterior, mediante a apresentação de denúncia dirigida ao Serviço de Recursos Humanos que acompanhará e/ou reencaminhará o assunto para investigação e eventual aplicação de medidas disciplinares. As denúncias assim apresentadas serão tratadas com total confidencialidade.

V. SANÇÕES E REGIME DISCIPLINAR

A violação, por um trabalhador da ARTP, de quaisquer regras estabelecidas no presente Código de Conduta, é passível de consubstanciar uma infração

disciplinar, sancionável com procedimento disciplinar nos termos do disposto do Código do Trabalho.

Adicionalmente, poderá haver lugar a procedimento criminal, se estiver em causa a prática de um crime, bem como a responsabilidade civil, se a referida violação ocasionar prejuízos para a ARTP.

Por cada infração ao presente Código de Conduta será elaborado um relatório do qual constará a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

Em caso de dúvida a respeito da interpretação do presente Código de Conduta ou de qualquer outra regra interna da ARTP, o colaborador poderá consultar o Instrutor do Processo de Denúncia, através do endereço eletrónico joaopsantos@artesanalpesca.pt, tendo em vista o seu esclarecimento.

VI. APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Código de Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração da ARTP.

O mesmo será revisto pelo menos a cada 3 (três) anos, sem prejuízo da revisão poder vir a ser antecipada se os Órgãos responsáveis pela sua criação, implementação e aprovação assim o entenderem e/ou sempre que ocorram alterações na legislação e regulamentação que o justifiquem.

O Código de Conduta será objeto de publicação no sítio da internet da ARTP e deve ser objeto de divulgação a todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.